



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ nº 01.637.494/0001-82

LEI Nº 1.160/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Estabelece regra de pagamento da gratificação natalina/13º salário e dá outras providências”

A Vereadora ÂNGELA MARIA HENRIQUES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do décimo terceiro salário (Gratificação Natalina), será efetuado pela Administração Pública Municipal, em duas parcelas, sendo a primeira parcela, em forma de adiantamento, no mês de aniversário do Servidor, no percentual de 80% (oitenta por cento) do salário bruto percebido neste mês, e a segunda parcela será paga no mês de dezembro, no percentual restante de 20% (vinte por cento) do salário percebido neste mês, após efetivados os descontos legais.

Art. 2º Dos contratos rescindidos após o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário (Gratificação Natalina), e antes do dia 15 de dezembro, deverá ser compensada a importância para a maior, bem como nos contratos assinados no decorrer do ano, a proporção a ser paga será de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente laborado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá- ES, 31 de agosto de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá- ES -